

**PROCEDIMENTO Nº: 572039/21**

**ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO PRELIMINAR**

**PARECER Nº: 176/23**

**PROCURADORIA: 2PC**

*Procedimento de Apuração Preliminar. Município de Marquinho. Suposto direcionamento de licitação. Ausência de evidências. Pelo arquivamento, nos termos do art. 17 da Instrução de Serviço nº 71/2021-PG-MPC/PR.*

Trata-se do Procedimento Apuração Preliminar-PAP nº 15/2021, objeto do protocolo nº 572039/21, instaurado pela Portaria nº 10/2021 da Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas (peça 2), objetivando apuração da “*ocorrência de irregularidades na aquisição de uma pá carregadeira segundo os termos da licitação realizada por meio do Edital de Pregão Eletrônico n.º 039/2021 que, embora tenha restado fracassada, terá seus termos mantidos no próximo certame com o mesmo objeto, restringindo a competitividade*”.

O Núcleo de Análise Técnica do MPC elaborou relatório de análise (peça 3), no qual constam em anexo cópia da denúncia e das diligências adotadas (peças 3/8).

A denúncia foi apresentada ao MPC pelo Sr. Nilson Menon (peça 4). Em síntese, alegou que os itens 5.4 e 5.5 do Anexo I do Pregão Eletrônico nº 39/2021, do Município de Marquinho, para aquisição de pá carregadeira, direcionava a licitação e cerceava a competitividade do certame. Isto porque os referidos itens do edital determinavam, entre outros, que a marca do produto apresentado pela empresa vencedora deveria ter assistência técnica no Estado do Paraná. Aduziu que o fornecedor foi previamente selecionado na fase interna de elaboração do Termo de Referência.

Ato contínuo, o NAT-MPC solicitou esclarecimentos ao Município de Marquinho, via CACO 221878.

Em resposta, a municipalidade informou que o certame restou fracassado, apresentando a respectiva declaração (peça 7).

Constatando a determinação de repetição do procedimento licitatório nos mesmos termos, o NAT-MPC, via CACO 222029, solicitou expressamente esclarecimentos quanto à exigência de que o objeto a ser licitado apresentasse características que seriam atendidas, em tese, apenas

por uma marca disponível no mercado (JCB, modelo 422ZX, conforme pesquisa realizada pelo próprio Núcleo).

Em resposta, a municipalidade limitou-se a informar seriam alterados dois pontos da descrição do produto na nova licitação.

Em análise conclusiva, o NAT-MPC considerou que as alterações seriam insuficientes para sanar a restrição à competitividade do certame, existindo indícios de direcionamento da licitação. Isto porque, possivelmente, apenas a marca JCB, modelo 422ZX, atenderia às características necessárias.

É, em síntese, o relatório.

Compulsando os autos, não se verifica, *a priori*, elementos à propositura de Representação ou expedição de Recomendação Administrativa ao Município de Marquinho por este Ministério Público de Contas.

Salvo melhor juízo, a denúncia não apontou que o direcionamento da licitação ocorreria em razão da descrição de seu objeto, mas em razão dos itens 5.4 e 5.5, os quais determinavam que a marca do produto apresentado pela empresa vencedora deveria ter assistência técnica autorizada no Estado do Paraná, técnico residente em no máximo 200km do Município de Marquinho e representante exclusivo no Estado. Ainda, de que o fornecedor teria sido previamente selecionado na fase interna.

Conforme primeira manifestação do ente municipal, o Pregão Eletrônico nº 39/2021 restou fracassado, em razão da desclassificação do licitante interessado. O fato indica, aparentemente, não houve empresa beneficiada.

Quanto às características do produto objeto do certame, verifica-se que houve pequenas alterações no subsequente Pregão Eletrônico nº 044/2021. Além disso, excluiu-se a obrigatoriedade que a marca do produto apresentado pela empresa vencedora tivesse representante exclusivo no Estado.

Em consulta ao Portal da Transparência municipal, verifica-se que se sagrou vencedora a empresa Yamadiesel Comércio de Máquinas - Eireli<sup>1</sup>, revendedora oficial da marca XCMG<sup>2</sup>. Assim, aparentemente não houve restrição à marca JCB, referenciada pela NAT-MPC.

As questões relativas à assistência técnica não configuraram restrição à competitividade, conforme consta no relatório elaborado pela assessoria técnica.

---

1

<http://portal.marquinho.pr.gov.br:7474/transparencia/contratos/verContrato?formulario.codEntidade=128&formulario.exercicio=2021&formulario.codFornecedor=17439&formulario.idContrato=1544&formulario.tpAto=Contrato>

<sup>2</sup> <https://www.yamadiesel.com.br/empresa/>

Diante do exposto, esta Procuradoria de Contas opina pelo **arquivamento** do Procedimento de Apuração Preliminar, nos termos do art. 17 da Instrução de Serviço nº 71/2021-PG-MPC/PR.

Esta análise não afasta outras irregularidades provenientes de atos e fatos não integrantes deste Procedimento de Apuração Preliminar.

Curitiba, 30 de março de 2023.

Assinatura Digital

**KATIA REGINA PUCHASKI**

**Procuradora do Ministério Público de Contas**